

**Informações aos Acionistas em atendimento a Instrução nº CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90  
NIRE 35.300.524.110

**Proposta da Administração à Assembleia Geral Extraordinária**

Sr. Ricardo Gelbaum  
Diretor de Relações com Investidores  
[ri@bancodaycoval.com.br](mailto:ri@bancodaycoval.com.br)  
Tel.: (11) 3138-1025  
Fax: (11) 3138-0771  
[www.bancodaycoval.com.br/ri](http://www.bancodaycoval.com.br/ri)

## ÍNDICE

**I – Informações sobre o Banco Daycoval S.A.**

**II – Informações preliminares sobre a convocação para assembleia geral**

**III – Conversão de Registro**

**IV – A participação da Companhia como ofertante no âmbito da Oferta**

**V – Anexo I - Anexo 20-B da Instrução CVM 481**

## **I – Informações sobre o Banco Daycoval S.A.**

**Banco Daycoval S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 (“**Companhia**”).

**Diretor de Relações com Investidores:** Sr. Ricardo Gelbaum, telefone (11) 3138-1025, com endereço de e-mail [ricardo.gelbaum@bancodaycoval.com.br](mailto:ricardo.gelbaum@bancodaycoval.com.br).

**Endereço de e-mail do Departamento de Relações com Investidores:** [ri@bancodaycoval.com.br](mailto:ri@bancodaycoval.com.br).

**Site de Relações com Investidores:** [www.daycoval.com.br/ri](http://www.daycoval.com.br/ri)

**Jornais nos quais a Companhia divulga as informações:** Diário Oficial do Estado São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo”.

## **II – Informações preliminares sobre a convocação para assembleia geral**

A Administração da Companhia, nos termos da legislação pertinente e do estatuto social da Companhia, com o propósito de atender aos interesses da Companhia, submete à apreciação de seus acionistas a presente proposta da administração (“**Proposta da Administração**”) sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 29 de março de 2016, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200 (“**AGE**”), conforme edital de convocação a ser divulgado no prazo legal, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) deliberar, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”) e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o cancelamento de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” e conversão para categoria “B” (“**Conversão de Registro**”), condicionada à realização da oferta pública unificada para a aquisição de até a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade de seus acionistas não controladores e de membros da administração da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 361**”) para fins (a) da Conversão de Registro (“**OPA para Conversão de Registro**”); e cumulada com (b) a saída da Companhia do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros denominado Nível 2 de Governança Corporativa (respectivamente, “**BM&FBOVESPA**”, “**Saída do Nível 2**” e “**OPA para Saída do Nível 2**” e, em conjunto com a OPA para Conversão de Registro, “**Oferta**”); e

- (ii) deliberar, nos termos da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“**Instrução CVM 567**”), da Instrução CVM 361 e demais normas aplicáveis, sobre a participação da Companhia, em conjunto com os acionistas controladores, como ofertantes no âmbito da Oferta, exclusivamente caso seja verificada a Condição para Conversão de Registro, nos conforme instrumento da Oferta a ser oportunamente publicado.

Desse modo, as seções que seguem analisarão os itens acima enumerados, constantes da ordem do dia da AGE, com as justificativas que levaram a Administração a formular a presente Proposta da Administração.

## **1 Conversão de Registro**

A Administração da Companhia entende que a Conversão de Registro é justificada pelas mesmas razões anteriormente divulgadas de forma detalhada e fundamentada, por meio de fato relevante em 24 de junho de 2015 (“**Fato Relevante de 24 de junho de 2015**”) e por meio da Proposta da Administração de 7 de julho de 2015 (“**Proposta de 7 de julho de 2015**”) relativa à assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 24 de julho de 2015 (“**AGE de 24 de julho de 2015**”), bem como por meio das manifestações de voto dos acionistas controladores da Companhia proferidas na AGE de 24 de julho de 2015.

Cumprе ressaltar que, nos termos dos documentos acima mencionados e demais documentos relacionados à Oferta, a intenção inicial da Companhia seria a de realizar o cancelamento do registro da Companhia para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480 (respectivamente, “**Cancelamento de Registro**” e “**OPA para Cancelamento de Registro**”), cumulado com a Saída do Nível 2.

Não obstante, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 29 de janeiro de 2016 (“**Fato Relevante de 29 de janeiro de 2016**”), a Companhia e seus acionistas controladores tomaram conhecimento da decisão do Colegiado da CVM, que por meio do Ofício nº 24/2016/CVM/SRE/GER-1 (“**Ofício**”), em reunião realizada em 12 de janeiro de 2016, proferiu decisão no sentido de que o Cancelamento de Registro no âmbito da Oferta estaria condicionado à comprovação do atendimento do disposto no artigo 47 da Instrução CVM 480 quanto às letras financeiras referentes à 3º emissão e às 1º e 2º Séries da 4º emissão da Companhia.

Neste sentido e de forma a acatar a decisão da CVM, a Companhia e seus acionistas controladores comunicaram seus acionistas e ao mercado em geral, ainda por meio do Fato Relevante de 29 de janeiro de 2016, sua intenção de acessar todos os titulares das letras financeiras de emissão da Companhia em circulação de forma a obter sua anuência com relação ao Cancelamento de Registro, nos termos do artigo 47 da Instrução CVM 480.

Ocorre que, em assembleias gerais dos titulares das letras financeiras de emissão da Companhia em circulação, realizadas em 9 de março de 2016, referentes à 3º emissão e às 1º e 2º Séries da 4º emissão, não foi obtida a anuência unânime dos titulares das letras financeiras de emissão da Companhia em circulação com relação ao Cancelamento de Registro, nos termos do artigo 47 da Instrução CVM 480.

Desta forma, a Companhia e seus acionistas controladores informaram, por meio de fato relevante divulgado pela Companhia em 11 de março de 2016, que a estrutura da Oferta seria modificada, de forma a contemplar uma oferta pública unificada para a aquisição de ações preferenciais de emissão da Companhia para fins (a) da Conversão de Registro; e cumulada com (b) a Saída do Nível 2, sendo que a OPA para Conversão de Registro será realizada caso a Condição para Cancelamento de Registro (conforme abaixo definido) seja verificada, por ordem e conta dos acionistas controladores da Companhia em conjunto com a Companhia (“Ofertantes”) e, caso a Condição para Cancelamento de Registro não seja verificada, os Ofertantes desistirão da OPA para Conversão de Registro, mas os acionistas controladores prosseguirão com a OPA para Saída do Nível 2, sendo que, neste caso, os acionistas controladores figurarão exclusivamente como ofertantes, sem a participação da Companhia, nos termos de Edital de Oferta Pública Unificada para Aquisição de Ações a ser divulgado.

**Quanto a Saída do Nível 2, cumpre-se notar que sua aprovação pelos acionistas da Companhia se deu na AGE de 24 de julho de 2015, não sendo necessária qualquer aprovação adicional em razão da presente modificação da estrutura da Oferta.**

Por fim, e não obstante a ampla explanação dos motivos para a conveniência da Conversão de Registro anteriormente divulgada nos documentos relacionados à Oferta, a Companhia reforça o entendimento de que não há motivos para se manter o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia na categoria “A” ou tão pouco permanecer listada no Nível 2, especialmente ao se considerar que:

- (i) as ações preferenciais de emissão da Companhia (código de negociação: “DAYC4”) têm, historicamente, liquidez reduzida no mercado acionário, não sendo considerados expressivos o volume de negócios e o valor pelo qual as ações são negociadas, sendo a Oferta em análise representa uma oportunidade única de liquidez a todos os acionistas da Companhia, a um preço justo referendado pelo Laudo de Avaliação;
- (ii) nos termos da regulação aplicável, uma companhia aberta só poderá ter o cancelamento de seu registro como emissora de valores mobiliários categoria “A” e conversão para categoria “B” caso seja realizada uma oferta pública de aquisição de ações por preço justo, conforme apurado em laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada escolhida pelos acionistas minoritários;
- (iii) caberá aos acionistas não controladores da Companhia decidir, livremente sobre a conveniência ou não de venderem ou expressamente concordarem com a OPA Conversão de Registro, sem a alienação de suas ações, sendo certo que, caso não se verifique a adesão/concordância pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares de ações em circulação, nos termos da legislação aplicável, a OPA de Conversão de Registro não será realizada (“**Condição para Conversão de**

**Registro**”), e a Companhia permanecerá com seu registro junto à CVM como emissora de valores mobiliários categoria “A”.

Ainda, reafirma-se que a presente Oferta não impacta no plano de negócio da Companhia, uma vez que, conforme mencionado acima, a Companhia não pretende, em um futuro próximo, acessar o mercado de bolsa de valores para emissão de ações para financiar suas atividades.

Ainda nesse sentido, em relação às atividades da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro, não há, na visão da Companhia previsão de mudança substancial na sua capitalização e índices de liquidez que possa ser causada pela realização da Oferta e eventual Conversão de Registro e Saída do Nível 2.

## **2 Participação da Companhia como ofertante no âmbito da Oferta**

A Administração da Companhia novamente reafirma as razões pelas quais entende que a participação da Companhia como ofertante no âmbito da Oferta, nos termos anteriormente divulgados de forma detalhada e fundamentada, por meio do Fato Relevante de 24 de junho de 2015 e por meio da Proposta de 7 de julho de 2015, relativa à AGE de 24 de julho de 2015, bem como por meio das manifestações de voto dos acionistas controladores da Companhia proferidas na AGE de 24 de julho de 2015.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, nos termos do instrumento da Oferta a ser oportunamente publicado e em atendimento às exigências legais, bem como da CVM e da BM&FBOVESPA, a participação da Companhia como ofertante, em conjunto com os acionistas controladores, no âmbito da Oferta se dará exclusivamente caso a Condição para Conversão de Registro seja plenamente observada. Desta forma, portanto, caso não seja verificada a Condição para Conversão de Registro e a OPA para Conversão de Registro não logre êxito, mas subsista a OPA para Saída do Nível 2, a Companhia não figurará como Ofertante.

A Companhia entende que sua participação como ofertante, exclusivamente no âmbito do sucesso da OPA para Conversão de Registro, configura-se como uma faculdade outorgada pela própria Lei das Sociedades por Ações, em seu artigo 4º, parágrafo 4º, e pelo artigo 16 da Instrução CVM 361, que permitem que a própria companhia emissora de ações formule oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, visando ao cancelamento do registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado. Nesse sentido, cumpre notar que a Conversão de Registro seguirá o mesmo rito do Cancelamento de Registro, com base na Instrução CVM 480, na Instrução CVM 361, no artigo 4º, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações e com base em precedentes da CVM, em que se equipara a OPA para Cancelamento de Registro com a OPA para Conversão de Registro.

Ademais, a aquisição das próprias ações pela Companhia justifica-se plenamente, sendo coincidente com os objetivos já declarados quando da execução dos planos de recompra de ações criados pelo Conselho de Administração, cujo objetivo primordial era promover a aplicação eficiente dos recursos disponíveis à Companhia no melhor interesse de seus acionistas, criando necessária liquidez aos seus acionistas.

Nesse mesmo sentido, a participação da Companhia como ofertante, exclusivamente no âmbito do sucesso da OPA para Conversão de Registro, na visão da Companhia, conferirá maior eficiência à estrutura de capital da Companhia, beneficiando todos os acionistas da Companhia, inclusive os acionistas minoritários que decidirem não alienar suas ações na Oferta.

Neste cenário, caso a Condição para Conversão de Registro seja verificada e a OPA para Conversão de Registro seja bem sucedida, a participação da Companhia como ofertante estará limitada: (a) ao seu saldo de lucros ou reservas, nos termos do disposto no artigo 30, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 16, parágrafo único, da Instrução CVM 361 e no artigo 8º, §4º, inciso II da Instrução CVM 567; e (b) à 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta; aplicando-se o menor limite, dentre os acima referidos, para se determinar a quantidade de Ações Objeto da Oferta que serão adquiridas pela Companhia (**Limite de Aquisição da Companhia**).

Ainda, uma vez atingidos os Limites de Aquisição da Companhia, os acionistas controladores realizarão a aquisição das ações objeto da Oferta remanescentes, proporcionalmente ao percentual detido por cada um dos acionistas controladores em relação ao total das ações detidas pelos acionistas controladores.

Caso a Condição para Cancelamento de Registro não seja verificada, os Ofertantes desistirão da OPA para Conversão de Registro, mas os acionistas controladores prosseguirão com a OPA para Saída do Nível 2, sendo que, neste caso, os acionistas controladores figurarão exclusivamente como ofertantes, sem a participação da Companhia.

Portanto, a Companhia entende que (i) a baixa liquidez das ações de sua emissão; (ii) os atuais níveis de sua capitalização; (iii) a ausência de sua necessidade recorrer ao mercado de bolsa de valores para emissão de ações para financiar suas atividades; e (iv) a ausência de impactos em seu plano de negócios, justificam que a Companhia participe como ofertante da presente Oferta e, portanto, na sua visão, legitimam que utilize recursos próprios para adquirir ações de sua emissão e de titularidade de seus acionistas minoritários, pois o faz no melhor interesse social e de sua base acionária.

Em atendimento ao disposto no artigo 20-B na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”), a Administração apresenta como **Anexo I** à presente Proposta, o Anexo 20-B da Instrução CVM 481, com o detalhamento da negociação de ações de própria emissão da Companhia, a ser realizado caso a Condição para Conversão de Registro seja observada.

Por fim, a Companhia esclarece ainda que esta proposta, bem como o edital de convocação à referida AGE, encontram-se disponíveis nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), e de Relações com Investidores da Companhia ([www.daycoval.com.br/ri](http://www.daycoval.com.br/ri)). Adicionalmente, os documentos relacionados a esta proposta, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM 481, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200.

São Paulo, 12 de março de 2016.

A Administração.

**Sasson Dayan**

Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO I

### Anexo 20-B da Instrução CVM 481

#### Negociação de Ações de Própria Emissão

**1 Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

A operação de aquisição de ações de própria emissão pela Companhia, insere-se no contexto da oferta pública unificada para a aquisição de até a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade de seus acionistas não controladores e seus administradores, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 361**”) para fins (a) do cancelamento de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” e conversão para categoria “B” (“**Conversão de Registro**”), condicionada à realização da (“**OPA para Conversão de Registro**”); e cumulada com (b) a saída da Companhia do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros denominado Nível 2 de Governança Corporativa (“**Saída do Nível 2**” e “**OPA para Saída do Nível 2**” e, em conjunto com a OPA para Conversão de Registro, “**Oferta**”).

Ademais, conforme amplamente abordado na Proposta da Administração da qual o presente Anexo faz parte, a Administração da Companhia entende que (i) a baixa liquidez das ações de sua emissão; (ii) os atuais níveis de sua capitalização; (iii) a ausência de sua necessidade recorrer ao mercado de capitais para se financiar; e (iv) a ausência de impactos em seu plano de negócios, justificam que a Companhia participe como ofertante no âmbito da Oferta e, portanto, na sua visão, legitimam que utilize recursos próprios para adquirir ações de sua emissão e de titularidade de seus acionistas minoritários, pois o faz no melhor interesse social e de sua base acionária.

**2 Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

Atualmente, a Companhia possui 61.778.513 (sessenta e um milhões, setecentas e setenta e oito mil, quinhentas e treze) ações preferenciais de sua emissão em circulação e 1.225.548 (um milhão duzentas e vinte e cinco mil quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais de sua emissão mantidas em tesouraria.

Consideram-se ações em circulação todas as ações preferenciais de emissão da Companhia (“**Ações**”) com exceção daquelas Ações (i) de titularidade dos acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas; (ii) de titularidade dos administradores da Companhia; e (iii) aquelas mantidas em tesouraria.

**3 Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

A quantidade de ações objeto da Oferta a serem adquiridas pela Companhia será determinada quando da divulgação do instrumento da Oferta (“**Edital**”), e compreenderá as ações preferenciais de sua emissão em circulação e as ações detidas pelos administradores da Companhia.

Não obstante, a quantidade de ações objeto da Oferta a serem adquiridas pela Companhia estará limitada: (a) ao seu saldo de lucros ou reservas, nos termos do disposto no artigo 30, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 16, parágrafo único, da Instrução CVM 361 e no artigo 8º, §4º, inciso II da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“**Instrução CVM 567**”); e (b) à 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta; aplicando-se o menor limite, dentre os acima referidos.

**4 Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável.

**5 Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável.

**6 Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**(a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

Atualmente, o preço máximo a ser ofertado por ação no âmbito da Oferta, é de R\$9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos) (“**Preço por Ação**”).

Quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia até a data do leilão da Oferta, a ser definido quando da divulgação do Edital, serão deduzidos do Preço por Ação caso as ações objeto da Oferta passarem a ser negociadas *ex-dividendos* ou *ex-juros sobre o capital próprio* no referido período.

**(b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Nos termos do inciso I do artigo 16 da Instrução CVM 361, no âmbito das ofertas públicas de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de

companhia aberta para negociação de ações no mercado (aplicável também às OPAs para Conversão de Registro), o preço ofertado por ação deve “*ser justo, na forma estabelecida no §4º do art. 4º da Lei 6.404/76, e tendo em vista a avaliação a que se refere o §1º do art. 8º*”.

Somado ao que dispõe a Instrução CVM 361, o Regulamento do Nível 2 exige, nos termos de suas Seções X e XI, que as ofertas públicas de aquisição de ações para fins do cancelamento de registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado e saída do Nível 2 sejam precedidas de elaboração de laudo de avaliação e que o preço ofertado por ação seja equivalente ao seu valor econômico, apurado com base em tal laudo de avaliação.

No presente caso, o Preço por Ação foi confirmado por laudo de avaliação elaborado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., datado de 14 de agosto de 2015, representando prêmio em relação ao valor das ações objeto da Oferta.

Ainda, importa ressaltar que, nos termos do artigo 7º, inciso II da Instrução CVM 567, apenas há a vedação de aquisição de ações de própria emissão caso a operação seja realizada em mercados organizados de valores mobiliários a preços superiores aos de mercado.

Sobre este ponto, cumpre observar que o parágrafo 3º, do artigo 2º da Instrução CVM 361 determina que considera-se oferta pública de aquisição de ações, a oferta pública efetuada fora de bolsa de valores ou de entidade de mercado de balcão organizado.

Por estes motivos, é permitido que no contexto da OPA para Conversão de Registro a aquisição de ações pela Companhia seja efetuada a preços superiores aos de mercado.

**7 Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não aplicável.

**8 Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;**

Não aplicável.

**9 Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável.

**10 Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para a liquidação da Oferta será determinado quando da divulgação do Edital.

**11 Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

A instituição financeira que atuará como intermediária no contexto da Oferta será o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.298.092/0001- 30.

**12 Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567.**

A Companhia possui, com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2015 ainda sujeita à aprovação dos acionistas da Companhia, em sua reserva de lucros estatutária prevista nos termos do artigo 42 de seu estatuto social, e inclusive lucros acumulados, o montante total de R\$818.575.826,08 (oitocentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos).

**13 Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

A Administração da Companhia reitera que os recursos disponíveis a serem utilizados para a participação da Companhia como ofertante no âmbito da Oferta, estão limitados (a) ao seu saldo de lucros ou reservas, nos termos do disposto no artigo 30, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 16, parágrafo único, da Instrução CVM 361 e no artigo 8º, §4º, inciso II da Instrução CVM 567; e (b) à 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta; aplicando-se o menor limite, dentre os acima referidos.

Desta forma, considerando que os valores a serem utilizados pela Companhia na Oferta serão aqueles retidos em reserva estatutária de lucros e que tais recursos não seriam utilizados para o cumprimento de eventuais obrigações assumidas com credores ou para o pagamento de dividendos obrigatórios, não há que se falar em prejuízos aos negócios da Companhia.

Ademais, conforme amplamente abordado na Proposta da Administração da qual o presente Anexo faz parte, a Administração da Companhia entende que a utilização de recursos próprios da Companhia para adquirir ações de sua emissão e de titularidade de seus acionistas minoritários por meio da Oferta, insere-se no melhor interesse social e de sua base acionária, tendo em vista, principalmente (i) a baixa liquidez das ações de

sua emissão; (ii) os atuais níveis de sua capitalização; (iii) a ausência de sua necessidade recorrer ao mercado de capitais para se financiar; e (iv) a ausência de impactos em seu plano de negócios.

\* \* \*